



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005426-88.2020.8.21.0019/RS

AUTOR: GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TERMICO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se a Recuperação Judicial de **GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA.**, na qual após a Administração Judicial apresentar relatório do andamento processual do feito (Evento 325), bem como informar nos autos (Evento 348) que a Assembleia Geral de Credores, cuja primeira convocação ocorreu no dia 11 de março p.p., *“não restou instalada por insuficiência de quórum, cumprindo registrar que a 2ª Convocação está aprazada para 01/04/2021 e será realizada independentemente do número de presentes”*, conforme a Ata da AGC e demais documentação em anexo, veio aos autos manifestação e requerimento da Recuperanda (Evento 349), postulando o adiamento da Assembleia Geral de Credores de credores prevista para ocorrer no dia 1º de abril de 2021, às 11h.

Sustenta, para tanto, a existência de uma situação prejudicial na negociação com seus credores, na medida em que a maioria destes, sobretudo, os credores financeiros, possuem base administrativa na cidade de São Paulo/SP e estão com suas atividades paradas em função dos feriados antecipados pelo Governo daquele Estado da Federação, quais sejam: *“feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e dos feriados do Aniversário de São Paulo; de Corpus Christi; e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, através do Decreto nº 60.131 de 18 de março de 2021”*, de forma que a antecipação dos feriados, somados aos feriados inerentes a Páscoa *“criaram um 'feriadão' de 10 (dez) dias, na qual o objetivo é evitar, ao máximo, a circulação de pessoas com o fechamento do comércio, das indústrias, dos bancos, entre outros”*, a fim de reduzir o avanço da pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), que se encontra em seu pior momento de crise naquele Estado e também no país.

Referiu que tal situação *“impactou diretamente no ambiente de negociação existente entre a devedora e a maioria de seus credores”*, os quais estão com suas atividades paralisadas, *“inclusive, inexistindo reuniões de comitês que deliberam justamente as diretrizes das negociações, assim como diversos credores fornecedores que também possuem base administrativa no município de São Paulo e estão com seus gerentes/administradores paralisados em função do feriado.”*

Ressaltou, ademais, que *“as negociações vinham sendo conduzidas normalmente antes dos graves efeitos causados pela nova “onda” de infecção do Covid19. Todavia, com a aproximação do ato assemblear, em razão do baixo número de cadastramento, tentou contato*

5005426-88.2020.8.21.0019

10006938514.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

telefônico e via e-mail com seus credores, porém em sua esmagadora maioria não obteve êxito, sendo que os poucos sinais de retorno se deram através da 'resposta automática', conforme pode ser analisado pelos e-mails colacionados em anexo a essa peça”, e que “a antecipação dos feriados ocorreu de forma superveniente a publicação do edital referido pelo art. 36 da Lei 11.101/05, tornando essa situação como imprevista tanto quanto pela devedora, assim como pelos próprios credores de São Paulo.”

Assim, aduzindo que a tônica decorrente da situação de anormalidade vivenciada em razão da pandemia, tem sido “a flexibilização de normas jurídicas em virtude justamente das adversidades causadas pela proliferação do vírus”, como v.g., a Recomendação 62/2020 do CNJ, e com fulcro no objetivo precípuo do procedimento da recuperação judicial, o qual, busca, em última análise, a preservação da empresa, mediante a manutenção da fonte produtora; do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores; promovendo, assim, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2020, requereu, ao final, o adiamento da Assembleia Geral de Credores aprazada para o próximo dia 01 de abril de 2021, às 11 horas, intimando-se a Administradora Judicial para que sugira nova data para a realização do conclave.

Vieram aos autos, outrossim, as manifestações de diversos credores pugnando pelo seu cadastramento e de seus respectivos Procuradores nos autos, visando, inclusive, a participação na AGC, constantes dos Eventos 334 (METALURGICA FRANKE LTDA.); 335 (MARCOS PACHECO RAMOS); 337 (EUROTHERM LTDA.); 338 e 345 (RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.); 342 (BANCO DO BRASIL S.A.).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Este juízo dá-se por ciente, primeiramente, do resultado da 1ª convocação para a Assembleia Geral de Credores, tal qual noticiado na manifestação da Administração Judicial (Evento 348 e Anexos).

Quanto ao mais, ainda que sem previsão legal a pretensão de adiamento da data da segunda convocação da Assembleia de Credores, e também que os artigos 212 e 216 do CPC refiram-se a atos processuais *stricto sensu* tenho que não há prejuízo aos credores com o deferimento do requerimento da devedora, uma vez que não desrespeita o art. 36, da LRF, que exige apenas uma distância mínima de cinco dias entre a primeira e a segunda convocação, mas não prevê prazo máximo.

Ademais, feticamente desaconselhável a realização da segunda convocação em data imediatamente próxima aos feriados de Páscoa e de aniversário da cidade de Novo Hamburgo, no juízo do processo, e também durante a vigência do Decreto nº 60.131 de 18 de março de 2021, que antecipou para a cidade de São Paulo os feriados de Corpus Christi e do



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, a fim de reduzir a movimentação e a propagação do Coronavírus.

Além disso, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei 5010/1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa, tudo a tornar inconveniente a data previamente fixada para a segunda convocação, o que poderia gerar a instalação, o debate e a votação do Plano de Recuperação sem a efetiva participação dos credores que poderia se dar em outra data, mesmo que apenas alguns dias adiante.

Em tais condições, a fim de proteger a finalidade da criação de ambiente adequado ao debate e votação do Plano de Recuperação, possibilitando a mais ampla participação dos credores, **defiro o pedido e autorizo o adiamento da realização da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores**, mediante a publicação de aviso aos credores, por meio de edital nos mesmos moldes do art. 36 ds LRF, mas com antecedência mínima entre a publicação e a realização do ato de 5 (cinco), dias por analogia ao art. 36, inciso I.

O Edital deverá ser publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, **administradorajudicial.adv.br** que deverá indicar a data. As despesas correrão pela devedora.

Intimem-se.

Por fim, cadastrem-se nos autos os Credores e seus Procuradores, peticionários dos Eventos 334; 335; 337; 338 e 342.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 31/3/2021, às 13:26:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10006938514v6** e o código CRC **cdca2923**.

5005426-88.2020.8.21.0019

10006938514.V6